

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 159/91 de 26 de Abril ¹ ²

A situação geográfica e a estrutura produtiva do País conferem inequívoca transcendência à exploração dos domínios científicos e técnicos relacionados com o mar. Todavia, não é menos verdadeira a situação de extrema carência que se vive ao nível dos aparelhos de formação científica, técnica e profissional neste domínio. Claramente insuficientes, as escolas existentes não podem, pela sua localização geográfica e pelo seu sistema de funcionamento, satisfazer as necessidades que, ao nível de algumas comunidades regionais, se fazem sentir.

Pela sua específica vocação para conciliar uma sólida formação científica de base com a vertente profissional, prática, o ensino superior politécnico mostra-se particularmente adequado à satisfação destas necessidades. Para além disso, todo o processo de consolidação e expansão do ensino superior politécnico tem feito aflorar a capacidade deste subsistema de ensino para, congregando o empenho de comunidades regionais e do respectivo meio produtivo, funcionar como pólo de desenvolvimento e progresso.

Nesta medida, atento o que fica exposto, considerando que a região de Peniche, pela estrutura que aí reveste a organização produtiva, tradicionalmente virada para as indústrias ligadas ao mar, oferece o espaço apropriado para a ampliação das áreas cobertas pelo ensino politécnico a este domínio e atendendo, ainda, ao empenho da comunidade regional e das forças produtivas neste projecto, estão reunidas as condições para a criação da Escola Superior de Tecnologia do Mar, no âmbito do ensino do Instituto Politécnico de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 264/99, de 14 de Julho, que revogou os artigos 2.º e 4.º a 6.º.

2 Vide o art. 7.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 264/99, de 14 de Julho.

Criação

É criada a Escola Superior de Tecnologia do Mar, no Instituto Politécnico de Leiria, adiante designada por ESTM.

Artigo 2.º

(revogado)

Artigo 3.º

Atribuições

Constituem atribuições da ESTM :

- a) Realizar cursos de bacharelato e de estudos superiores especializados e cursos de actualização de quadros técnicos empresariais;
- b) Cooperar com empresas para a realização de estágios de formação profissional e de módulos de ensino/aprendizagem;
- c) Realizar projectos de investigação aplicada e desenvolvimento experimental, prioritariamente em cooperação com a comunidade empresarial;
- d) Dar apoio técnico a empresas e instituições, públicas ou privadas, assistido-as na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial;
- e) Promover a realização de conferências, seminários, encontros e congressos.

Artigo 4.º

(revogado)

Artigo 5.º

(revogado)

Artigo 6.º

(revogado)

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Março de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Promulgado em 9 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 12 de Abril de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.
